



**Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro**  
**Estado do Espírito Santo**

**PROCESSO 088/2019 – PROTOCOLO 701**

**CONTRATO N° 001/2020**

**CONTRATO N° 001/2020**- TENDO COMO OBJETO a aquisição de Combustível e derivados de Petróleo atender as necessidades da Câmara de Jerônimo Monteiro/ES., e a EMPRESA Posto Sete Irmãos LTDA-ME.

A Câmara DE JERÔNIMO MONTEIRO, com sede Av. Lourival Lougon Moulin, nº 300, Centro, Jerônimo Monteiro/ES, 29.550-000, CNPJ nº 36.402.097/0001-06, neste ato representado por seu Vereador Presidente **WAGNER RIBEIRO MASIOLI**, brasileiro, casado, residente na Av. Governador Carlos Lindemberg, bairro Vila Brito, portador do CPF n. 36.406.973/0001-72 denominado CONTRATANTE, e de **outro lado à empresa Posto Sete Irmãos Ltda-ME**, com sede na BR 482 s/nº - Km 37 – Bairro Vila Cruzeiro – Jerônimo Monteiro-ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.619.662/0001-32, NIRE n. 32.200.919225, neste ato representado pelo seu sócio Proprietário **MARCO LACERDA CARMO**, brasileiro, casado, empresário, residente a Rodovia ES 482, Km 63, s/n, zona rural de Alegre-ES., neste ato denominada **CONTRATADA**, que ajustam o presente **CONTRATO** para fornecimento de combustíveis e derivados de petróleo, com fundamento na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

**1. DO OBJETO**

Este Contrato tem por objeto a aquisição de Gasolina comum com a qualidade mínima exigida pela ANP – Agência Nacional de Petróleo e derivados do petróleo para atender as necessidades da Câmara de Jerônimo Monteiro/ES, conforme descrito no quadro abaixo:

**Av. Lourival Lugon Moulin, 300 – Centro – Jerônimo Monteiro – ES – CEP: 29.550-000.**  
**Tel: (028)3558-1414 - [camara-jeronimomonteiro@hotmail.com](mailto:camara-jeronimomonteiro@hotmail.com)**  
**[www.jeronimomonteiro.es.leg.br](http://www.jeronimomonteiro.es.leg.br)**



**Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro**  
**Estado do Espírito Santo**

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARC A	QTD.	UNID.	VALORES	
					UNITÁRIO	TOTAL
01	Gasolina Comum	Shell	3.000	Litros	R\$ 4,94	R\$ 14.820,00
02	Filtro Gasolina/Compativel Veículo Prisma	Tecfil	03	UNID	R\$ 25,00	R\$ 75,00
03	Óleo 15w40 semi sintético, para veículo	Tecfil	08	UNID	R\$ 26,00	R\$ 208,00
04	Filtro de óleo modelo TM3/veículo Prisma	Tecfil	03	UNID	R\$ 15,00	R\$ 45,00
05	Filtro de AR/modelo ARL 8834- Prisma	Shell	03	UNID	R\$ 15,00	R\$ 45,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 15.193,00</b>

CLÁUSULA SEGUNDA

**2. DO REGIME DE ENTREGA E EXECUÇÃO**

Fica estabelecida a forma de entrega em **conformidade com a necessidade da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro**, podendo não ser utilizado em sua totalidade, identificada através da emissão de uma correspondente ordem de compra ou autorização de fornecimento, sendo tal entrega dentro do prazo estabelecido e em conformidade com o que fora licitado.



## **Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro**

### **Estado do Espírito Santo**

CLÁUSULA TERCEIRA

#### **3. DO PREÇO E REAJUSTAMENTO**

A Contratante pagará a Contratada, pelo serviço aqui ajustado, a importância de **R\$ 15.193,00 (QUINZE MIL, CENTO E NOVENTA E TRES REAIS)**

Será admitido reajuste ou recomposição aos preços constantes deste contrato, quando amplamente divulgados pelos mecanismos de comunicação, e nos mesmos índices aplicados nacionalmente pela Agência Nacional do Petróleo - ANP

CLÁUSULA QUARTA

#### **4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

§ 1º A Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento dos materiais no mês de referência ou pela efetiva entrega do material solicitado, até o quinto dia útil após a entrega da nota fiscal devidamente atestada.

§2º. A fatura será paga até o 5º (quinto) dia útil da sua apresentação mediante a apresentação conjunta da ordem de compra correspondente ao consumo, **vedada à antecipação**. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante.

§3º. O pagamento far-se-á por meio de faturas de acordo com a conveniência e oportunidade para a Administração Pública, sempre no mesmo valor cotado no início da licitação, exceto no caso de eventuais reajustes, conforme definidos na cláusula terceira deste.



## **Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro**

### **Estado do Espírito Santo**

§4°. Cabe a Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pela Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos materiais e memorial de cálculo do reajuste e demais documentos comprobatórios do acréscimo pleiteado.

§5°. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64, e demais leis pertinentes ao tema.

§6°. Na hipótese da indisponibilidade temporária do índice a Contratada emitirá a fatura considerando o índice de reajuste utilizado no mês anterior ao de referência, ficando a diferença para emissão *a posteriori*, quando da disponibilidade do índice definitivo para acerto na fatura seguinte, sem reajustes.

#### CLÁUSULA QUINTA

#### **5 - DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A Contratante efetuará avaliação quando necessário dos serviços executados e dos materiais entregues pela Contratada, devendo o responsável pelo recebimento e avaliação emitir relatório das irregularidades ocorridas. Não obstante a expedição do relatório, no qual deverá constar o que foi executado, em qual quantidade, e se foi executado conforme o contratado, ou seja, nas formas e condições estabelecidas, além da compatibilidade com a ordem de compra emitida.



## **Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro**

### **Estado do Espírito Santo**

CLÁUSULA SEXTA

#### **6. DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

A execução do serviço ajustado e/ou entrega dos itens cotados terão início na assinatura do contrato, devendo ser publicado o resumo do contrato conforme o que estipula o parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93. **O contrato terá vigência de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.**

CLÁUSULA SÉTIMA

#### **7. DAS FONTES DE RECURSOS**

Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão por conta 0101.01.031.045.2001. 3.3.90.30.00

CLÁUSULA OITAVA

#### **8. DAS GARANTIAS**

A Contratada garante a execução deste Contrato nos exatos termos e valores, especificações e marcas identificadas no envelope de proposta até o término da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA NONA

#### **09. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Compete à Contratada:

**Av. Lourival Lugon Moulin, 300 – Centro – Jerônimo Monteiro – ES – CEP: 29.550-000.**  
**Tel: (028)3558-1414 - [camara-jeronimomonteiro@hotmail.com](mailto:camara-jeronimomonteiro@hotmail.com)**  
**[www.jeronimomonteiro.es.leg.br](http://www.jeronimomonteiro.es.leg.br)**



## **Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro**

### **Estado do Espírito Santo**

- a) Entregar os materiais ajustado nos termos do Anexo I deste Edital;
  
- b) Entregar os materiais ajustado nos termos do Edital vinculado a este Contrato;
  
- c) Responsabilizar-se pelo frete e demais despesas necessárias para o cumprimento deste contrato;
  
- d) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§1°. A constatação de qualquer procedimento irregular pela Contratada implicará na retenção dos pagamentos devidos pela CMJM, até que seja feita a regularização.

§2°. Compete à Contratante: pagar à Contratada o preço estabelecido nos termos deste Contrato e designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Presidente oficialmente as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA

#### **10. DAS PENALIDADES**

§1°. Durante a execução do Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:



## **Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro**

### **Estado do Espírito Santo**

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- d) suspensão para contratar com a Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com toda a Administração Municipal.

§2°. Antes da aplicação de qualquer das penalidades a Contratada será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

a) A Contratada, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência;

b) As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Administração, não serão computadas para o fim previsto na cláusula décima primeira, §1°;

c) As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras “b” a “e” do §1° desta cláusula.



## **Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro**

### **Estado do Espírito Santo**

§3°. As multas previstas nas letras “b” e “c” poderão ser aplicadas em conjunto com uma das penalidades previstas nas letras “d” e “e” do §1°.

§4°. A multa moratória será calculada no momento em que ocorreu o fato gerador, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

§5°. A Administração poderá considerar outros fatos que não o simples atraso na execução do Contrato para entender rescindido o Contrato. Podendo, também, rescindir o contrato a qualquer tempo, desde que sobrevenha a conveniência e oportunidade para a Administração Pública.

§6°. As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato, devidamente atualizado nos termos das cláusulas de reajuste.

§7°. Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves para a Administração poderá a Contratante, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas na letra “d” ou “e” do §1°.

§8°. Se os danos restringirem-se à Administração Contratante será aplicada a pena de suspensão pelo prazo de, no máximo, 05 (cinco) anos.

§9°. Se puderem atingir a Administração Pública Municipal como um todo será aplicada a pena de Declaração de Inidoneidade.





## **Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro**

### **Estado do Espírito Santo**

§10. Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão as empresas ou profissionais que, em razão dos Contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude da prática de atos ilícitos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

#### **11. DA RESCISÃO**

§1º. Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial sem que assista à Contratada o direito a qualquer indenização, os seguintes casos:

- a) O descumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) A lentidão no cumprimento do contrato que impossibilite a conclusão dos serviços no prazo estipulado;
- c) Atraso injustificado no início dos serviços ou fornecimento dos materiais;



## **Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro**

### **Estado do Espírito Santo**

- d) Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CMJM;
  
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, sem a anuência prévia da CMJM, que deverá aprovar o Contrato de sub-empitada assinado entre a Contratada e a Subcontratada, conforme artigo 72 da Lei 8666/93;
  
- f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
  
- g) O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
  
- h) Decretação de falência, instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
  
- i) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a Juízo da CMJM, prejudique a execução do Contrato;
  
- j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Setor de Compras e Licitações, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
  
- k) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, com a redação conferida pela Lei 9.854/99.



## **Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro**

### **Estado do Espírito Santo**

§2°. O valor das multas aplicadas poderá atingir 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;

§3°. A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nas demais hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

### **12. DOS ADITAMENTOS**

O presente Contrato poderá ser aditado, nos termos da Lei nº 10.520 e Lei nº 8.666/93, após manifestação de parecer jurídico.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

### **13. DOS RECURSOS**

Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

### **14. DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO.**

A execução do Contrato será acompanhada pelo Fiscal de Contrato e, paralelamente, pelo Setor de Contabilidade, devendo este atestar a realização do serviço ou a entrega do bem contratado, observando o disposto neste Contrato, sem o qual não será permitido qualquer pagamento.



## **Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro**

### **Estado do Espírito Santo**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

#### **15. DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, através de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços, negociar preços diretamente com o pregoeiro e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da empresa representada; no caso de sócio da empresa, proprietário, dirigente ou assemelhado, deverá apresentar cópia do Estatuto Social ou Contrato Social em vigor, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

#### **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO**

A rescisão do Contrato poderá, ainda, ocorrer de forma amigável por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração Pública.

§1º. Fica eleito o foro da cidade de Jerônimo Monteiro, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma, para igual distribuição e, conseqüentemente, produza seus efeitos legais.



**Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro**  
**Estado do Espírito Santo**

Jerônimo Monteiro/ES, 06 de janeiro de 2020 .

---

**Câmara Municipal de Jeronimo Monteiro**

**Presidente WAGNER RIEBEIRO MASIOLI**

---

**Posto Sete Irmãos Ltda**

**MARCO LACERDA CARMO**

**Sócio Proprietário**

**- TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

**CPF**

2. \_\_\_\_\_

**CPF**



**Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro**  
**Estado do Espírito Santo**

**PROCESSO N. 088 - PROTOCOLO 701/2019**

**ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Considerando a solicitação formulada pela Assistente Administrativa;

Considerando a oportunidade e necessidade de realizar um **CONTRATO** para aquisição de 3.000 (três mil) litros Gasolina comum, 03 Filtro Gasolina/veículo Prisma; 03 Unidades de Filtro de óleo modelo TM 3/veículo Prisma; 03 Unidades Filtro de AR/modelo ARL 8834- Prisma e 08 Unidades Óleo 15w40 semi sintético.

Considerando a cotação de preços constante nos autos, e

Considerando que a contratação, pela sua natureza e valor, não é parcela de nenhuma outra que possa ser realizada conjunta e concomitantemente e que, no somatório total, ultrapasse o limite previsto para dispensa de licitação estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, razão pela qual se justifica a formalização da presente dispensa, conforme documentos constantes nos autos, **DISPENSO A LICITAÇÃO** com fundamento no artigo 24, caput, II da Lei Federal nº 8.666/93, no valor total de **no valor de R\$ 15.193,00 (quinze mil, cento e noventa e três reais)**, em favor da empresa **Posto Sete Irmãos Ltda-ME**, com sede na BR 482 s/nº - Km 37 – Bairro Vila Cruzeiro – Jerônimo Monteiro-ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.619.662/0001-32, NIRE n. 32.200.919225, neste ato representado pelo seu sócio Proprietário **MARCO LACERDA CARMO**, brasileiro, casado, empresário, residente a Rodovia ES 482, Km 63, s/n, zona rural de Alegre-ES., doravante denominado **CONTRATADO** para os objetos supra citados **durante o exercício de 2020.**



**Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro**  
**Estado do Espírito Santo**

Fica a dispensa devidamente **RATIFICADA** e **APROVADA** em todos os seus termos e atos.

Publique-se o presente ato de dispensa.

Jerônimo Monteiro, 06 de janeiro de 2020.

**Wagner Ribeiro Masioli**

**Presidente da CMJM**